



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0425, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 94/2025

em favor de IVANICE SILVA RIBEIRO FRAGA, CNPJ nº 00.799.240/508-, sediado na Estrada Boquim - Estância (Se 318) S/N, Povoado Olhos D Agua, Zona Rural, Boquim, SE, CEP 49.360-000, **para a atividade de Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS84 24L: N = 8.766.339 e E = 653254.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 11:41:11 do dia 16/07/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 16/07/2028.
02. O código de controle desta licença é **<7c5970536ae924a3007e8cd38ca88fca>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 94/2025

Código: 7c5970536ae924a3007e8cd38ca88fca

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão desta licença, os seguintes documentos vigentes:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
 - Licença da Vigilância Sanitária.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
4. Esta licença autoriza a atividade de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, utilizando como fonte energética em seu forno o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Em caso de mudança do responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
6. A empresa deverá manter atualizada junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
 - Licença da Vigilância Sanitária.
7. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
8. O estabelecimento produtor/industrializador de alimentos deverá obedecer aos procedimentos operacionais padronizados, referenciados pela Resolução RDC nº 275/02 da Anvisa.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado independentemente do sistema hidrossanitário.
10. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
11. No momento que for observada a redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
12. Qualquer acidente deverá ser comunicado de imediato aos órgãos competentes Federais, Estaduais e Municipais
13. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBRs nº. 7.229/93 e nº. 13.969/97 e atualizações.



Licença: 94/2025

Código: 7c5970536ae924a3007e8cd38ca88fca

Condicionantes

15. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº. 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. As emissões de ruídos proveniente da atividade da empresa deverá obedecer aos limites estabelecidos nas normas técnicas NBR's nº.10.151 e nº.10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
17. As informações prestadas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, terão toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou operação do empreendimento.
18. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.